

Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Com o objetivo de o apoiar na apresentação da sua candidatura a apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19, criados ao abrigo do Regulamento do Regime de Apoio Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março, na sua atual redação, indicam-se algumas das principais regras que deve ter em consideração:

APOIO ÀS EMPRESAS DE TRANSFORMAÇÃO DE PESCADO

1. Objetivos e prioridades visadas:

Reforçar a competitividade das empresas integradas no sector da transformação dos produtos da pesca e da aquicultura.

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho, enquadráveis na alínea b) do artigo 4º da Portaria n.º 64/2016, de 31 de março.

3. Beneficiários:

Podem apresentar candidaturas as PME cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:

10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.

10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.

10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.

10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.

10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

109 Fabricação de alimentos para animais (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (Relativa a produtos da pesca e da aquicultura).

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação, de acordo com o artigo 9°, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março;



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

c) Não há limites mínimos¹ nem máximos para o valor do investimento a apresentar, contudo o apoio público é limitado a €30 000 por operação, o que corresponde a um valor de investimento de €60 000.

d) Seleção, análise e decisão das candidaturas

A seleção, análise e decisão das candidaturas será efetuada nos termos dos artigos 13º e 14º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 64/2016, de 31 de março. Isto é:

 a) As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas, pelo que a celeridade na submissão das candidaturas é relevante.

As análises são realizadas no SIMAR, à medida em que as candidaturas são apresentadas e são remetidas para a AG no SIMAR à medida que são concluídas. Contudo, só podem ser submetidas para apreciação da Comissão de Gestão e decisão da Gestão do programa, depois da data fim do Aviso e de todas as candidaturas terem sido analisadas, exceto nas situações em que fechado o prazo do Aviso, o valor do financiamento solicitado no conjunto dos projetos apresentados é inferior ao valor da dotação do aviso para a respetiva medida (500 mil euros).

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito deste regime de apoio são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

PF = 0.3 AT + 0.3 VE + 0.4 AE

¹ Significa isto que as operações podem beneficiar de apoio mesmo que prevejam um investimento elegível de valor igual ou inferir a € 10.000,00 e serão consideradas elegíveis as despesas com bens cuja amortização fiscal permita que seja efetuada num único ano, respetivamente, uma vez que o artigo 7°, da Portaria nº 82-B/2020, de 31 de março, foi aditado ao Regulamento do Regime de Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, **aprovado pela Portaria n.º 642016, de 31 de março, na sua redação atual,** o artigo 23.º (Norma Transitória), segundo o qual, de forma a agilizar a apresentação de candidaturas que visem dar resposta à pandemia de COVID-19, melhorando as condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores, são derrogadas, no período de 18 de março a 31 de dezembro de 2020, a alínea c) do artigo 5.º e a alínea d) n.º 4 do artigo 8.º



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a €100 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

PF = 0.5 AT + 0.5 AE

São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores

No que respeita à Apreciação Estratégica (AE), a mesma é pontuada da seguinte forma:

Micro e pequena empresa — 45 pontos

Média empresa — 40 pontos

Podendo acrescer as seguintes majorações em função do histórico da empresa pelo que não exclusivamente relativo ao projeto:

Parâmetros	10 pontos	6 pontos	
Condições ambientais	Recorre a ETAR ou a EPTARs. Aumento da eficiência energética com diminuição de impacte no ambiente.	Recorre a outros sistemas que minimizem impactes ambientais.	
Valorização dos produtos	Processa produtos tradicionais de qualidade		
Diversificação da oferta .	Novos produtos ou novas formas de apresentação. Transformação de subprodutos resultantes das principais atividades de transformação. Transformação de produtos da aquicultura biológica	Transformação de capturas de peixe comercial que não possa ser destinado ao consumo humano. Outras modalidades.	
Dinamização das exportações	Destina à exportação um terço ou mais da produção prevista no projeto.	Destina à exportação menos de um terço da produção prevista no projeto.	



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

A apreciação estratégica (AE) não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a pontuação final (PF) será resultante da seguinte fórmula:

PF = AT

As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 40 pontos de base a que acrescem as seguintes majorações, em função do histórico da empresa pelo que não relativo ao projeto:

Parâmetros	Descritor	Pontuação
Nível e qualidade da operação,	Meios e materiais a utilizar que respondam	5
em termos higio-sanitários.	às regras dos regulamentos comunitários	
	sobre preparar, transformar, conservar e	
	acondicionar produtos.	
Nível e qualidade da operação,	Meios e equipamentos a instalar que	5
em termos técnicofuncionais.	garantam a lógica e a funcionalidade dos	
	circuitos nos processos produtivos e que	
	evitem o choque térmico dos produtos.	
Nível e qualidade da operação,	A operação demonstra um baixo consumo	5
em termos de eficiência	energético face aos meios e equipamentos	
energética.	que utiliza	
Efeitos no controlo e na	Os investimentos são dirigidos para a	10
qualidade dos produtos da pesca	rastreabilidade e o controlo em linha de	
e da aquicultura.	produção.	
Qualidade e adequabilidade dos	A operação apresenta investimento em	10
sistemas e equipamentos de	pelo menos um dos sistemas de deteção e	
proteção da vida e da saúde	prevenção de incêndios e de fugas,	
humana e da prevenção de	vigilância e controlo de pessoas e bens, EPI	
acidentes no trabalho.	e EPC.	



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS

1. Dotação orçamental

A dotação orçamental global em termos de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas afeta ao presente Aviso ascende a €2 000 000, dos quais €500 000 afetos a cada um dos regimes de apoio constantes do presente Aviso.

As dotações que, em função da procura de apoios e em resultado da análise das candidaturas, não sejam totalmente utilizadas em um dos regimes de apoio do presente Aviso, podem ser utilizadas para reforço da dotação orçamental dos restantes, sendo a dotação sobrante repartida em função da procura de apoios dos restantes regimes.

2. Período de submissão de candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 2 de abril e o dia 20 de abril de 2020.

3. Período de elegibilidade

A elegibilidade da despesa inicia-se a 18 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

A título de exemplo, significa que são elegíveis as aquisições de bens e serviços, já realizadas cuja data da fatura seja igual ou posterior a 18 de março, podendo incluir prestações de bens e serviços durante um período que não poderá ser superior a 31 de dezembro.

4. Despesas elegíveis

- a) É elegível, ao abrigo das linhas de apoio constantes no presente aviso, a aquisição dos seguintes equipamentos, serviços e materiais:
 - i. Solução antisséptica de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de "isolamento") da empresa;

Pode ser prevista a aquisição de solução antisséptica em quantidades compatíveis com necessidades previstas no máximo até dezembro de 2020. Os dispensadores devem ser adquiridos em quantidade indicada para os espaços considerados estratégicos pela entidade.

ii. Equipamentos, materiais e contratação de desinfeções de instalações;

Trata-se de contratação de empresa especializada, ou da realização de desinfeção das instalações pelo mesmo prestador de serviços que tem contrato em curso ou ainda por meios próprios, sendo nos dois últimos casos apenas



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

elegível o valor que acresça às rotinas dos serviços que são realizadas naquela entidade em períodos normais de trabalho.

iii. Equipamentos para proteção individual, nomeadamente máscaras cirúrgicas, viseiras e luvas descartáveis;

Pode ser prevista a aquisição em quantidades compatíveis com necessidades previstas, no máximo, até dezembro de 2020 e os equipamentos em causa não devem tratar-se de equipamentos que a entidade habitualmente já dispõe para o exercício da sua atividade em períodos normais de trabalho, podendo em limite ser apresentado o diferencial isto é o custo adicional face ao que é habitualmente suportado pela entidade.

iv. Contentores de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);

Pode ser prevista a aquisição de contentores para os espaços considerados estratégicos definidos pela entidade.

- b) Testes de despiste da doença, quer sejam ou não realizados no Serviço Nacional de Saúde, desde que venham a ser recomendados de forma generalizada pela Direção Geral de Saúde, ou a sua realização seja feita mediante prescrição médica, isto é, com indicação clínica específica.
- c) Uma vez que existem recomendações generalizadas, para entidades públicas e privadas, de aquisição dos equipamentos e materiais listados na alínea anterior, estando ao alcance da Administração a aferição da razoabilidade dos custos apresentados a reembolso por comparação de preços ou consultas diretas ao mercado, e considerando ainda que se afigura urgente garantir que os agentes económicos do setor adotam as medidas de prevenção e segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, é dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa.

A razoabilidade dos custos será aferida pelos técnicos analistas dos pedidos de pagamento que vierem a ser apresentados, sendo emitidas orientações para o efeito.

- 5. Forma de apresentação das candidaturas
- a) As candidaturas são apresentadas *online*, através do site do balcão 2020 (https://balcão.portugal2020.pt);
- b) Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.
- 6. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (http://www.mar2020.pt/) os candidatos têm acesso, entre outros, a:



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora; (http://www.mar2020.pt/regulamentacao/)
- b) Manual do Balcão do Beneficiário; (http://www.mar2020.pt/candidatar/)
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e (http://www.mar2020.pt/candidatar/
- d) Manual de Beneficiário. (http://www.mar2020.pt/candidatar/

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa, em http://www.mar2020.pt/suporte/.

Pode, igualmente, contactar a Autoridade de Gestão do Mar 2020 através do seu endereço eletrónico <u>candidaturas@mar2020.pt</u> ou do telefone 211 165 700.

Instruções para a submissão de candidaturas (preenchimento formulário)



Formulário Transformação dos Produtos da Pesca e Aquicultura











Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

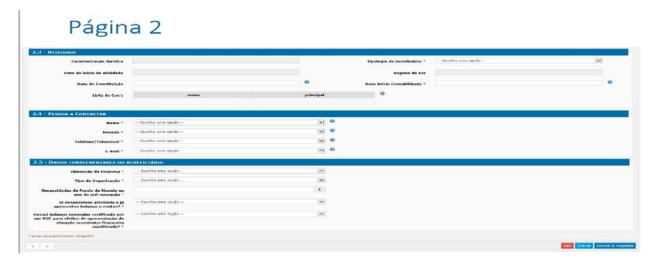
Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Pagina Inicial do formulário— Sem campos de preenchimento

Página 2



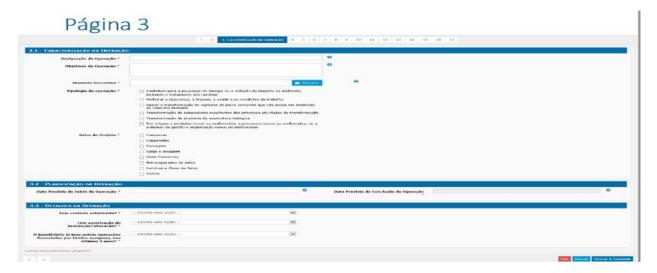


Página de Caracterização do beneficiário - Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Todos os campos devem ser preenchidos.

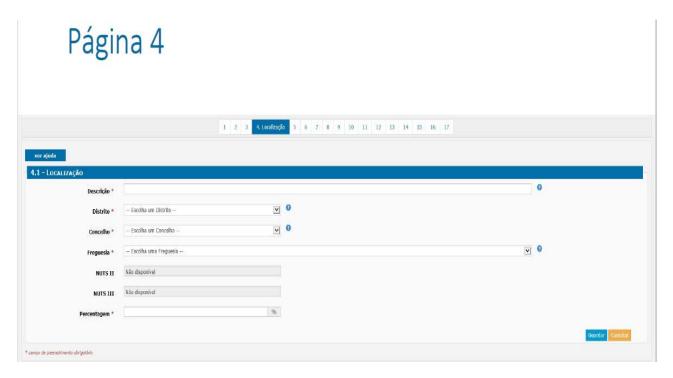
Na Tipologia deve ser escolhida a 2ª opção "Melhorar a segurança, a higiene, a saúde e as condições de trabalho". Esta tipologia corresponde à alínea b) do artigo 4º da Portaria nº64/2016, de 31 de março.

A Memória Descritiva pretende ser um documento que, de forma simples, identifique as necessidades da candidatura, por cada uma das tipologias de despesas elegíveis, os materiais/produtos que se pretendem adquirir, bem como o número de pessoas que serão abrangidas por este material de proteção e segurança e os espaços estratégicos dentro das instalações que serão abrangidos. Deve também ser indicado, neste documento, qual ou quais dos parâmetros que constituem a Analise Estratégica são preenchidos pela empresa (Exportação, Utilização de energias renováveis e/ou certificação).

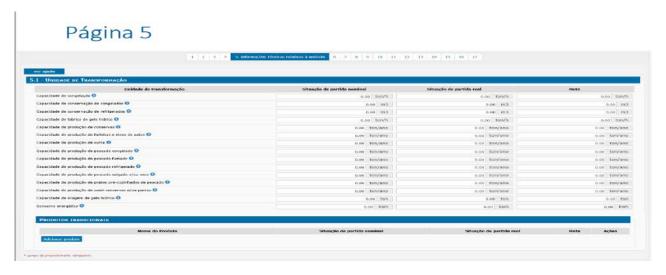


Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Página de Preenchimento Obrigatório



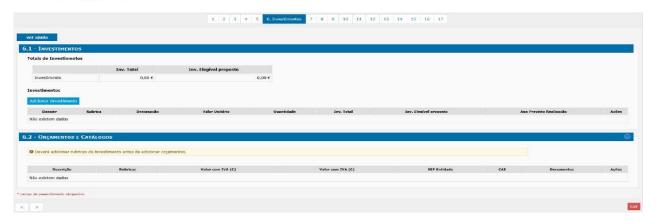
Página de Preenchimento Obrigatório



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

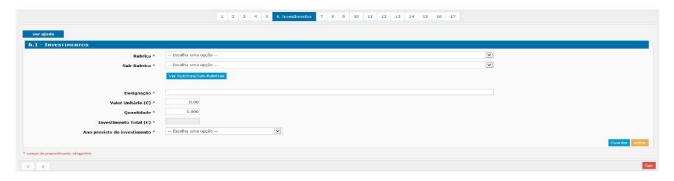
Página 6



O Campo 6.1. - Investimentos - é de preenchimento obrigatório

É dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa, no entanto se já dispuser de algum orçamento pode juntar.

Página 6



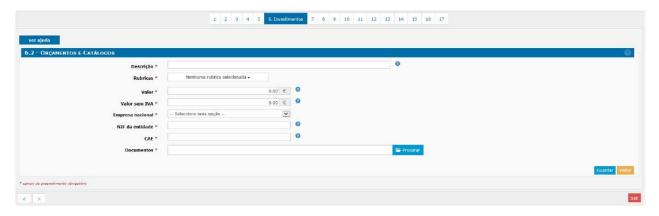
No campo Rubrica deve preencher "Despesas com Controlo de Qualidade" e a Sub-Rubrica "Equipamentos, serviços e materiais de deteção e mitigação de contágio ao COVID-19"



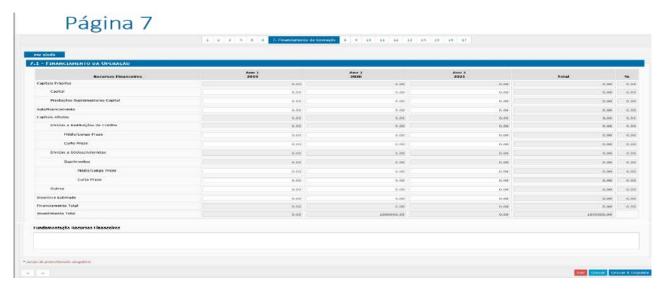
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Página 6



Tendo em consideração o definido na alínea c), do ponto 4. da parte V - Disposições Transversais do Anúncio nº 41/2020, é dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa. A razoabilidade dos custos será aferida pelos técnicos analistas dos pedidos de pagamento que vierem a ser apresentados.

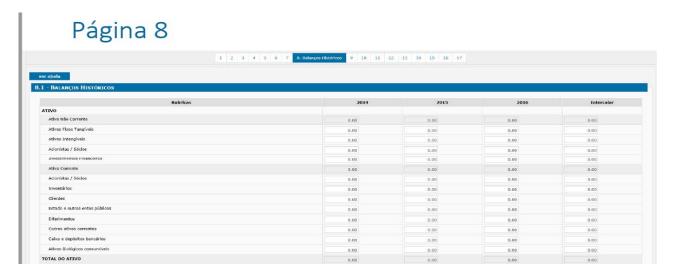


Página de Preenchimento obrigatório



Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Esta página não é de preenchimento obrigatório

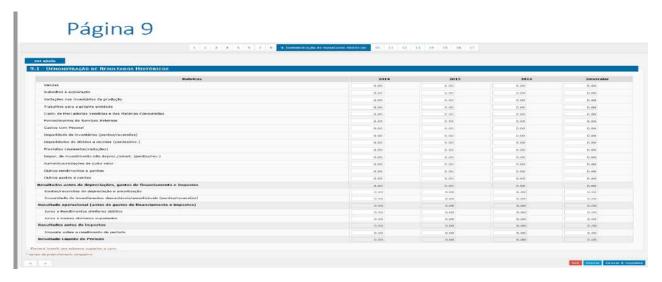


Esta página não é de preenchimento obrigatório

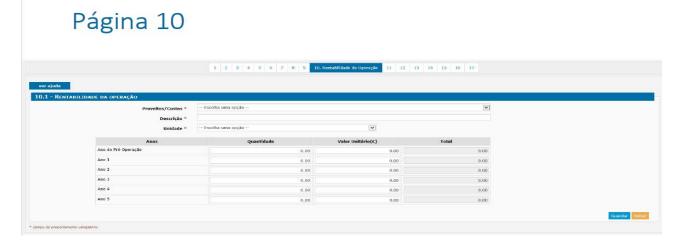


Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Esta página não é de preenchimento obrigatório



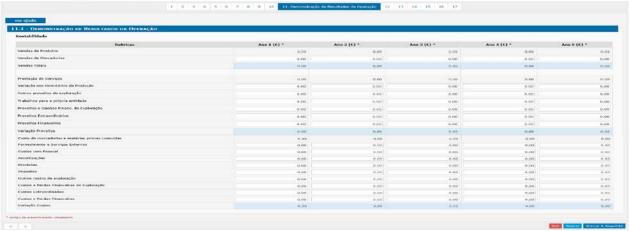
Esta página não é de preenchimento obrigatório



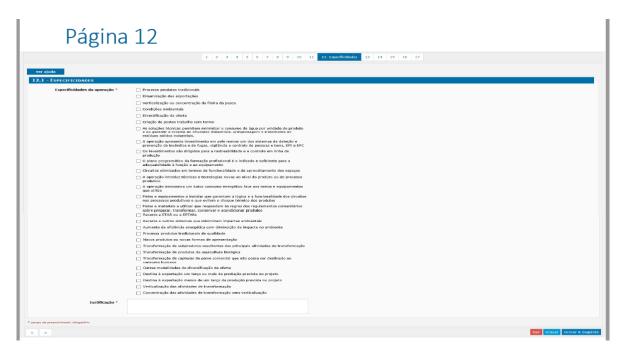
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Página 11



Esta página não é de preenchimento obrigatório



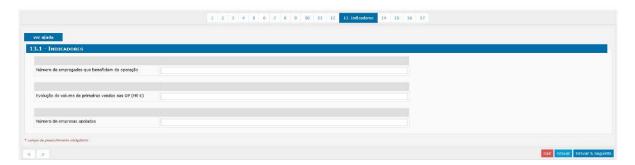
Página de Preenchimento obrigatório -devem ser indicados os parâmetros que dão origem à majoração da avaliação estratégica.



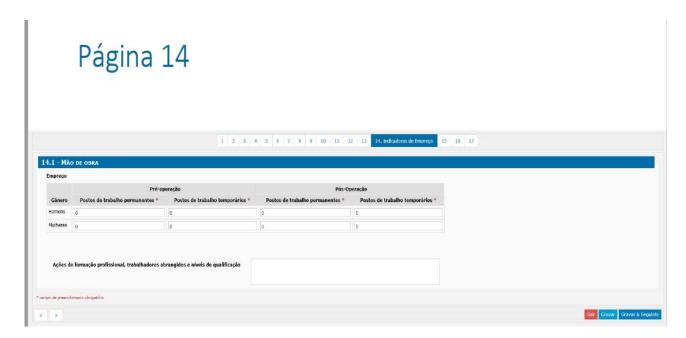
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Página 13



Campos de preenchimento obrigatório - Deve preencher o nº de empregados com dados históricos e nos restantes indicadores, deve colocar a zero.



Esta página não é de preenchimento obrigatório, contudo deve preencher de modo a ser compatível com a informação da memória descritiva em que identificou os postos de trabalho que vão ser beneficiados com este projeto e para os quais estimou as necessidades de aquisição de bens e serviços em causa.

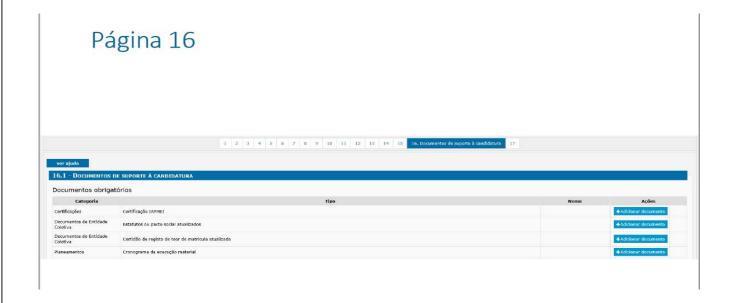


Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Página 15 1 2 3 4 5 9 7 9 9 10 11 12 13 18 15 ORichico de Gradibilidados 18 17 Vere injusta 15.1 - CRITERIOS DE ELECTRILIDADE Tissente novo documento Caso existam decumentos en falto, indira-os pagul. CRITERIOS DE ELECTRILIDADE DO BERREFICIARIO O beneficiário tem a situação contributiva regularizada peranta a administração fiscal. O beneficiário tem a situação contributiva regularizada peranta a administração fiscal. O beneficiário tem astituação contributiva regularizada peranta es segurança social. O beneficiário de proprietario do o terrence e/ou das instalações ou detem o direita po seu uso. O beneficiário definir capacidade contributiva regularizada, nos termoso de legislação agricávei. O beneficiário definir capacidade contributiva de peranta es espilarizada. - Escotha uma opção - V - Escotha uma opção - V - Escotha uma opção - V - Decembricário definir capacidade contributiva de peranta es espilarizada. - Escotha uma opção - V - Escotha uma opção - V - Decembricário definir capacidade contributiva de peranta es espilarizada. - Escotha uma opção - V - Escotha uma opção - V

Campo de preenchimento obrigatório

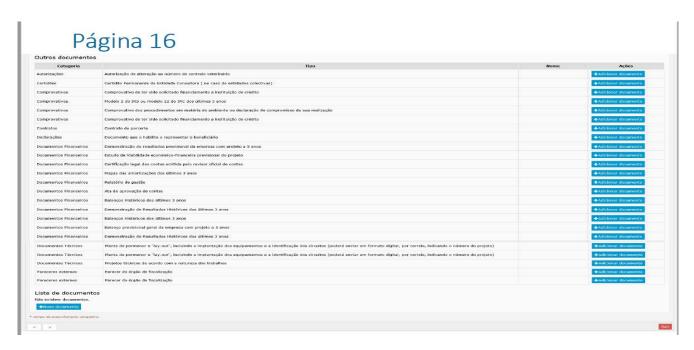


Sair Gravar Gravar & Segu



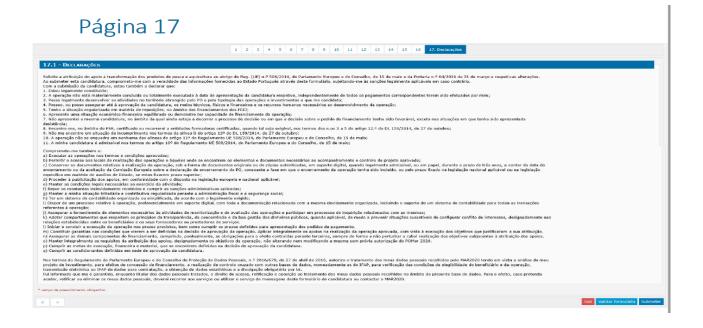
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março



Campos de preenchimento obrigatório. Para as situações não aplicáveis, poderá colocar um documento em PDF com a indicação "não aplicável".

Exemplos de documentos que poderão não ser aplicáveis: contratos de parceria, declarações de compromisso de inscrição em plano e orçamento, Balanços, Demonstrações de Resultados, etc),





Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, regulamentada pela Portaria nº 64/2016, de 31 de março

Documentos obrigatórios e Regras:

a) Documentos obrigatórios

- Cronograma da execução material (documento obrigatório);
- Modelo 2 do IRS ou modelo 22 do IRC dos últimos 3 anos (Caso não possua o IRS dos últimos 3 anos, introduzir no documento o IRS mais atual);
- Documento comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito, caso tenha indicado ir recorrer a capital alheio;
- Memória descritiva

b) Regras relativas aos documentos:

- Por estar a efetuar a candidatura como representante do beneficiário, terá que anexar a declaração na qual o beneficiário o autoriza a efetuar a candidatura.
- Se indicou que vai recorrer a capital alheio e não anexou o documento "Comprovativo de ter sido solicitado financiamento a instituição de crédito" terá de anexar esse documento.